



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sanclonado

12 / 09 / 91

LEI Nº 079/91; DE 12 DE SETEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E/OU VEICULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviaros através de adesão e consequente subscrição de grupos de consorcio, conforme discriminação a seguir:

02 (dois) caminhões a óleo diesel, toco, com caçamba, com capacidade para 6m³, novo.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consorcios se fara necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com a disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicavel a especie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consorcio, que ficarão adstritas as vigencias dos respectivos credits, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vencidas, a titulo de lances-livres, desde que tais pa



Prefeitura Municipal de Matrinchã

gamento, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consorcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentaria e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediarios ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a propria administradora do consorcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o montante de Cr\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações especificas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao principio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o termino do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos consorcio.

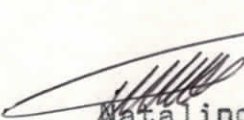
Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autoriza, em carater irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 1.991.


Natalino Lucas

Prefeito.

Sancionado

Em


23 9 1991